

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO 2017



ITAMBEPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. VALIDADE	2
3. OBJETIVO	2
4. ORIGEM DOS RECURSOS	3
5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS	3
6. LIMITAÇÕES	4
7. RESTRIÇÕES	5
8. GERENCIAMENTO DE RISCOS	5
9. MEDIDAS DE RISCO	6
10. CENÁRIO MACROECONÔMICO	6
10.1. Cenário Internacional	7
10.2. Cenário Nacional	8
11. PROJEÇÃO DE INDICADORES	9
12. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	9
13. FAIXA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	9
13.1. Renda Fixa	10
13.2. Renda Variável	10
14. META ATUARIAL	10
15. ORGÃOS DE EXECUÇÃO	10
16. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	11
17. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO	11
18. OBRIGAÇÕES	11



1. INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do **Regime Próprio de Previdência Social** do Município de Itambé - ITAMBEPREV (AUTARQUIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 09.595.420/0001-32, sediado à Rua Josué de Castro, 84 - Centro - Itambé - PE - CEP: 55.920-000.

Atendendo à **Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n.º 3.922 de 25 de Novembro de 2010**, alterada pela Resolução CMN n.º 4.392, de 19 de dezembro de 2014, doravante denominada simplesmente “Resolução CMN n.º 3.922/2010”, o **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV** apresentou sua Política de Investimentos para o exercício de 2017 ao Conselho Deliberativo desta Autarquia que a analisou e aprovou em 20 de novembro de 2017, conforme preceitua o art. 5º da Resolução BACEN n.º 3.922/10, podendo a mesma ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente conforme § 1º do art.4º da mesma Resolução.

A política de Investimentos segue rigorosamente os parâmetros, orientações e limitações gerais emanadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) do Banco Central do Brasil - BACEN, através da Resolução n.º 3.922/2010, a qual determina, no seu art. 1º, que os Regimes Próprios de Previdência Social devem definir sua políticas de investimentos, para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

2. VALIDADE

A presente Política de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**.

3. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV**, tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência,

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes e em ativos de baixo risco**.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV são originários das contribuições dos servidores, do ente, das compensações previdenciárias e da cessão onerosa de bens e imóveis, descontadas as despesas administrativas.

5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. Poderá, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV, criar o Comitê de Investimentos, com regulamento próprio para funcionamento e que terá como função, subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Gestor.

5.1.1. Os investimentos no segmento de Renda Variável serão decididos pelo Comitê de Investimentos.

5.1.2. As decisões do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV deverão estar, necessariamente, previstas nessa Política de Investimentos.

5.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV.

5.3. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

5.3.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

5.4. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

5.4.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas.

5.4.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.5. No caso de investimentos em fundos imobiliários, os mesmos serão integralizados via imóveis constantes do portfólio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV.

- 5.6. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.
- 5.7. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial.
- 5.8. Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.
- 5.9. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha obrigatoriamente o seguinte:
- 5.9.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos Referenciados e Renda Fixa, **serão permitidos o uso de cota de abertura.**
- 5.9.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações e Multimercado, **serão obrigatórios o uso de cota de fechamento.**

6. LIMITAÇÕES

A Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV obedece aos limites abaixo:

- 6.1. As aplicações dos recursos em **poupança** ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.
- 6.2. A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25% do patrimônio da emissora.
- 6.3. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, inciso III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução nº 3.922/10 do CMN não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV.



6.4. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

6.5. O limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela, direta ou indiretamente, controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não pode exceder 20% (vinte por cento).

7. RESTRIÇÕES

7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

7.2. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

7.3. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day - trade.

7.4. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB nº 3.339/06 e Resolução BCB nº 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

8.1. **Risco de crédito dos ativos:** possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

8.2. **Risco sistemático ou conjuntural:** são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo. Esta é a parcela de risco denominada **não diversificável**.

8.3. **Risco de mercado:** é a possibilidade de ocorrências de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado tais como: variação cambial, variação de taxa de juros, preços de ações e de commodities.

- 8.4. **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- 8.5. **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- 8.6. **Risco legal:** tipo de risco o qual o ativo-objeto do investimento esteja sujeito à interpelação judicial.
- 8.7. **Risco operacional:** está ligado à incompetência ou à desonestidade dos gestores dos fundos.
- 8.8. **Notas de Rating:** os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme acima listados, serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, conforme a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
<i>Standard & Poor's</i>	<i>BBB-</i>
<i>Moody's</i>	<i>Baa3</i>
<i>SR Rating</i>	<i>BBB ou brAA-</i>
<i>Austin</i>	<i>BBB</i>
<i>FITCH</i>	<i>BBB-</i>

9. MEDIDAS DE RISCO

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

- 9.1. **Value at Risk (VaR):** fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- 9.2. **Índice de Sharpe:** unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

10. CENÁRIO MACROECONÔMICO

As decisões de investimentos serão subsidiadas pelo estudo do cenário macroeconômico atual e nas previsões para os anos seguintes no âmbito nacional e internacional, podendo ser revistas a qualquer momento com vistas à adequação ao Mercado e/ou a legislação em vigência. 10.1.

10.1. Cenário Internacional

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) revisou ligeiramente para cima nesta segunda-feira as perspectivas econômicas de boa parte de seus países-membros e das grandes economias emergentes em 2017, mas insistiu na necessidade de um estímulo fiscal, especialmente na zona do euro.

Um impulso que a OCDE gostaria que não se limitasse aos EUA e que fosse aplicado de forma coordenada na China e nos países europeus "com margem", ou seja, basicamente a Alemanha. Isso é o que deve contribuir para que o crescimento da economia mundial passe de 2,9% este ano para 3,3% em 2017 (um décimo a mais que as perspectivas de dois meses atrás) e para 3,6% em 2018.

De acordo com a organização, se não houver a implementação de políticas fiscais nesses três grandes blocos econômicos, a ascensão do PIB será quatro décimos inferior em 2017 e seis décimos em 2018.

O relatório tenta convencer que o arrefecimento do comércio mundial, em parte pelas barreiras de diversos tipos que afloraram, é um dos principais motivos da chamada "armadilha de baixo crescimento" que se instalou na economia global desde a explosão da crise em 2008.

No entanto, o relatório adverte que, em um cenário com impedimentos ao comércio por parte dos grandes blocos, o PIB destes poderia perder entre dois e três décimos, e - em uma mensagem a Trump - afetar mais "severamente" aos países que decidirem impor essas barreiras.

Em relação a setembro, a OCDE elevou a previsão de crescimento na Europa, mas para um nível moderado, pois o consumo e o investimento não decolam, o desemprego continua alto e os créditos duvidosos seguem pesando sobre o setor bancário.

Com a revisão, o PIB na zona do euro em 2016 será de 1,7%, um aumento de dois décimos devido em grande medida à revisão para a Espanha (quatro décimos suplementares, para 3,2%), já que os números são piores para Alemanha (1,7%) e França (1,2%), ambos com um décimo a menos, e sem mudanças para a Itália (0,8%).

A zona do euro, por sua vez, ficará praticamente nessas magnitudes, com 1,6% de expansão em 2017 (dois décimos a mais que os números de setembro) e 1,7% em 2018.

Sobre o Reino Unido, a OCDE tem uma percepção menos negativa que há dois meses, já que elevou em dois décimos seus cálculos para 2016 (2%) e 2017 (1,2%), mas ressaltou que as perspectivas são "consideravelmente mais frágeis" do que antes de os britânicos terem votado em junho pela sua saída da União Europeia.

Já em relação à China, a OCDE estimou um crescimento não tão exuberante como nos exercícios anteriores, mas sem quedas abruptas. Após os 6,9% de 2015, a organização prevê que o PIB chinês ficará em 6,7% em 2016 (dois décimos a mais que a estimativa de setembro), em 6,4% em 2017 (outros dois décimos a mais) e em 6,1% em 2018.

10.2. Cenário Nacional

No Brasil, as mudanças iniciais da gestão econômica foram positivas, mas o ambiente político deteriorado, colapso fiscal e graves desequilíbrios acumulados nos últimos anos prevaleceram sobre a tentativa de ajuste.

O Mercado Financeiro está de olho na aprovação e efetiva implementação dos limites dos gastos Públicos e da Reforma da Previdência. Caso isso ocorra, as previsões para o déficit nas contas públicas serão drasticamente reduzidas ocasionando uma esperança de redução no endividamento, taxa de juros e a retomada do crescimento econômico.

O último boletim Focus do Banco Central, levantamento que leva em consideração a opinião de uma centena de economistas de instituições financeiras toda a semana, mostrou que, os analistas ampliaram a previsão para a expansão do Produto Interno Bruto (PIB) neste ano para 0,72%. Para 2018, os economistas aumentaram pela sexta semana consecutiva a projeção para 2,50% de crescimento.

No caso da inflação medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a mediana de previsões para o IPCA nos próximos 12 meses é de 4% de aumento. Já a previsão de fechamento do IPCA em 2017, a aposta é de 3%. Para 2018, a estimativa para o IPCA é de 4,02% de elevação.

Os economistas também mantiveram inalterada a previsão para a Selic, para a qual estimam 7% no fim de 2017 e de 2018. Atualmente, a taxa está em 7,50% ao ano.

A Selic é um dos instrumentos usados para influenciar a atividade econômica e, conseqüentemente, a inflação, quando o COPOM aumenta a Selic, o objetivo é conter a demanda aquecida, e isso gera reflexos nos preços, porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança. Já quando o COPOM diminui os juros básicos, a tendência é que o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo o controle sobre a inflação.

Para o câmbio, as instituições consultadas para o Focus ajustaram para R\$ 3,15 por dólar a previsão para o fim deste ano, enquanto mantiveram em R\$ 3,30 a estimativa para o fim de 2018. Se por um lado o dólar mais desvalorizado colabora com a inflação, ao baratear os produtos importados, por outro pode também representar uma ameaça para as contas externas.

11. PROJEÇÃO DE INDICADORES

Projeção com indicadores macroeconômicos de curto prazo: o exercício de 2017 foi considerado como curto prazo. Devido ao cenário nacional e internacional ainda instável, não há possibilidade de previsões de longo prazo.

Ano	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	Câmbio Médio (R\$/US\$) %	Superávit Primário %	PIB %	Juro Real % a.a
2017	7,00	3,00	3,20	0	0,72	4,00
2018	7,00	4,00	3,30	0	2,50	3,00

12. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV, optou por uma estratégia conservadora, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark (marca de nível - meta) adotado para a carteira.

Por isso, para a política de investimentos de 2017, respeitando o que determina o inciso I “b” do art. 7º, optamos em concentrar **quase a totalidade** de nossas aplicações em Fundos de Investimentos lastreados em Títulos de Emissão do Tesouro Nacional, que tenham como Benchmark algum subíndice do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de 1 dia (CDI), uma vez que a maior parte dos recursos arrecadados, permanecem por pouco tempo aplicados, o que implica em necessidade de fluxo de caixa e, portanto, aplicações com extrema liquidez e risco reduzido a quase zero.

Além disso, como estratégia alvo, consideramos a possibilidade de alocação de parte dos nossos recursos nos fundos previstos no inciso III e inciso IV do art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/10, com o objetivo de melhorar rentabilidade, uma vez que tais fundos possuem em sua carteira, títulos privados cuja rentabilidade tende a ser maior que os Títulos Públicos Federais, sem, contudo, aumentar substancialmente o risco da carteira.

Isso se faz necessário porque a tendência da rentabilidade dos Títulos Públicos é de queda, haja vista a projeção de queda para a Taxa Selic. Com esse cenário, em busca na nossa meta atuarial, optamos por tal estratégia alvo.

13. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação dos recursos será feita nos exclusivamente no **segmento de Renda Fixa** de acordo com as faixas de alocações permitidas na Resolução 3922/10. Sendo assim, nossos investimentos serão alocados de acordo com o quadro abaixo:

13.1. Renda Fixa

TIPO	Posição Atual da Carteira (%) Nov/2016	Enquadramento				Legal
		LIMITE MÍNIMO	Estratégia Alvo (%)	LIMITE MÁXIMO	Resolução 3922 (%)	
Títulos Públicos		ZERO		ZERO	100%	Art. 7º, inciso I, "a"
Fundos 100% TP	100%	30%	70%	100%	100%	Art. 7º, inciso I, "b"
Compromissadas		ZERO		ZERO	15%	Art. 7º, inciso II
Fundo Referenciado RF		ZERO	20%	30%	80%	Art. 7º, inciso III
Fundos Renda Fixa		ZERO	10%	10%	30%	Art. 7º, inciso IV
Poupança		ZERO		ZERO	20%	Art. 7º, inciso V
FIDC condomínio aberto		ZERO		ZERO	15%	Art. 7º, inciso VI
FIDC condomínio fechado		ZERO		ZERO	5%	Art. 7º, inciso VII "a"
Fundo RF Crédito Privado		ZERO		ZERO	5%	Art. 7º, inciso VII "b"

Essa Alocação poderá ser alterada, em caso de mudança radical de cenário.

13.2. Renda Variável

TIPO	Posição Atual da Carteira (%) Nove/2016	Enquadramento				Legal
		LIMITE MÍNIMO	Estratégia Alvo (%)	LIMITE MÁXIMO	Resolução 3922 (%)	
Fundo Referenciado Índice		ZERO	ZERO	ZERO	30%	Art. 8º, inciso I
Fundo Referenciado Ações		ZERO	ZERO	ZERO	20%	Art. 8º, inciso II
Fundo de Ações		ZERO	ZERO	ZERO	15%	Art. 8º, inciso III
Fundos Multimercado		ZERO	ZERO	ZERO	5%	Art. 8º, inciso IV
FIP Fechado		ZERO	ZERO	ZERO	5%	Art. 8º, inciso V
Fundo Imobiliário		ZERO	ZERO	ZERO	5%	Art. 8º, inciso VI

14. META ATUARIAL

A meta atuarial será de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15. ORGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de

funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

16. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Em vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN n 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Estado ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

17. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS n 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo quesitos como:

- a) Atos de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

18. OBRIGAÇÕES

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

18.1. Elaboração de relatórios trimestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

18.1.1. A variação do índice de Renda Fixa de referência;



ITAMBEPREV – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2017

- 18.1.2. Variação dos Índices de renda variável permitidos na legislação como benchmark.
- 18.1.3. A Meta atuarial;
- 18.2. Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:
- 18.2.4. Abertura de conta segregada de custódia;
- 18.2.5. Histórico e cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;
- 18.2.6. Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; e
- 18.2.7. Processo de tomada de preços via cotações de mercado.
- 18.3. No caso de investimentos em fundos de ações, será necessário o acompanhamento da carteira aberta a fim de detectar o cumprimento do enquadramento constante na Resolução CMN nº 3.922/10.
- 18.4. Dependendo de regulamentação suplementar, deverá o **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV** proceder à abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.

Itambé, 20 de dezembro de 2017.

Marta Deyse de Andrade Firmo
Marta Deyse de Andrade Firmo

Diretora Presidente

Catarina Gerluce Ribeiro
Catarina Gerluce Ribeiro
Diretora Administrativo Financeiro